ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias, 1972 - Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - Ro

PROT. 443/93
FL. 02

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 062 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE".

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, considerando o disposto nas Leis 13 de 25 de outubro de 1983 e 304 de 21 de março de 1991,

Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º) Aos Servidores integrantes do Quadro efetivo da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste, será concedida Progressão Funcional na forma desta Resolução.

Art. 2º) A Progressão Funcional far-se-á na proporção de uma referência por antiguidade e duas por merecimento, observando-se a escala de referência.

Art. 3º) A antiguidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício na classe ou referência, deduzindo-se as interrupções, salvo as permitidas em Lei.

Art. 4º) O merecimento será apurado mediante avaliação de desempenho funcional realizado pela Secretaria Geral e ratificado pela Mesa da Câmara.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Rua Gonçalves Dias, 1972 - Cep 78.949-000 - Ouro Preto do Oeste - Ro

PROC. 443/93
FLS. 04

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 062 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1993.

Fls. 03

III - Prisão Administrativa ou decorrente de decisão Judicial.

Art. 10) Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Áuro Vieira Coelho
Presidente / CMOPO

Braz Resende
Vice-Pesidente / CMOPO

Registre-se,

João Nogueira do Nascimento
1.º Secretário

Promulgue-se,

Ronilton Rodrigues Reis
2.º Secretário

Publique-se.